



ROQUE CONSTRUÇÃO

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAL VELHO/PB  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 000032026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026  
CRITERIO MENOR PREÇO POR ITEM  
LEGISLAÇÃO. LEI 14.133/2021  
ABERTURA DIA 24/03/2026 AS 09.00 HORAS



Exmo. Sr. – Presidenta da Comissão de Licitação

Referente a Impugnação ao Edital de CONCORRENCIA PRESENCIAL nº00003/2026

Processo Administrativo nº 015/2026

EMPRESA: **ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, CNPJ Nº32.892.070/0001-46, sediada: Rua Rejane Inacio Soares de Alencar nº 222, por intermédio de seu representante legal, o Srº Marcos Antônio Roque de Lima, portador da carteira de identidade 717.390 SSP/PB, do CPF: 282.076.454-15 João Pessoa, Paraíba, cujo contrato social encontram-se devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Paraíba, com fundamento vimos perante V. Exmo., interpor o presente, **impugnação** no certame modalidade concorrência presencial nº 0003/2026, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior. Caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont própria", não proceda com a reforma da decisão ora acatada.

## 2- O Motivo da Impugnação

A presente impugnação é interposto em decorrência de haver essa Comissão Permanente de Licitação, exigir no referido processo CONCORRENCIA PRESENCIAL nº 0003/2026, a presente concorrência é de formas presencial, excepcionalmente, com a inversão de fase, sendo a primeira fase, após o credenciamento, a fase de habilitação e após a fase de proposta, No item 6.9.3, fala Comprovação de capacidade técnico-profissional não corresponde com as planilhas do referido objeto licitado, serão admitidos os atestados referente à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e Operacional equivalente ou superior a. EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTETRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20X10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 10/2022.

Obs. Vejamos as planilhas não só corresponde ao o item 6.9.3 exigido na referida concorrência presencial nº 0003/2026.

Comissão Permanente de Licitação conhecer Dos reconhecimentos educacionais e científico

Ainda que não reproduzam e sob alguns aspectos efetivamente alterem os textos vetados, de forma a ensejar, embora com consideráveis dificuldades, a participação dos pequenos empreiteiros nas licitações até o limite da Concorrência Presencia persiste válida, razão pela qual deve essa respeitável e julgar a presente medida.

Roque Construções e Serviços Eireli-EPP

Marcos Roque  
Sócio

João Pessoa 17 de março de 2026